

## **CARTA CONVITE Nº 01/2019**

O Conselho Regional de Economia da 20ª Região -MS, autarquia pública federal, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, pela Lei 12.514/2011, com endereço na Avenida Afonso Pena, 2386, 12º Andar, Sala 1201, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79.002-074, Telefone (67) 3356-4796, E-mail: coreconms.gerencia@gmail.com, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** global/melhor técnica, objetivando a contratação do serviço de Assessoria Jurídica, na forma e condições estabelecidas no presente Convite.

### **1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Aquisição do Edital: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na sala de Recepção do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS, localizada na Avenida Afonso Pena, 2386, 12º Andar, Sala 1201, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79.002-074, no horário de 09:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

1.2 - Pedido de Esclarecimentos: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail coreconms.gerencia@gmail.com ou mediante requerimento formal protocolado em até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura dos envelopes.

1.3 - Recebimento dos Envelopes: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço informado no item 1.1 até às 16 horas do dia 12 (doze) de março de 2019

1.4 - Abertura dos Envelopes: A abertura dos envelopes será iniciada às 14:30 horas do dia 13 (treze) de março de 2019, no mesmo endereço indicado no item 1.1.

1.5 – Preço global: O preço global anual para pagamento do serviço licitado é de no máximo **R\$ 30.000.00 (trinta mil reais)**.

1.6 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS, a cargo da conta nº 3.130.02.17.01 – Assessoria e Consultoria Jurídica.

1.7 - Fazem parte do presente Convite:

1.7.1 - Anexo I: Termo de Referência;

1.7.2 - Anexo II: Modelo de Carta Credencial para Representantes;

1.7.3 - Anexo III: Modelo da Apresentação dos Documentos de Habilitação;

1.7.4- Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fator Impeditivo;

1.7.5- Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;

1.7.6- Anexo VI: Minuta do Contrato

### **2- DO OBJETO**

2. 1 - Assessoria Jurídica nas causas de interesse do CORECON-MS e em que ele for parte, bem como orientação jurídica em procedimentos administrativos e comissões, emissão de pareceres, confecção de documentos, realização de audiências e todos os demais atos relacionados ao CORECON-MS, conforme discriminado no Anexo I (Termo de referência).



### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade econômica compatível com objeto deste Convite e desde que atendam integralmente as condições aqui estabelecidas.

3.2 - Além das empresas convidadas pelo Conselho Regional de Economia da 20ª Região, poderão participar da presente licitação as empresas que, conforme art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, manifestarem junto à Administração interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação.

3.2.1 - A manifestação de interesse em participar do presente certame deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e apresentada pela empresa cadastrada junto ao Órgão licitante no local e horário fixados no item 1.1, observado o prazo indicado no item 3.2.

3.2.2 - As empresas que não possuem cadastro junto ao Conselho licitante deverão, indispensavelmente, realizá-lo antes da manifestação de interesse mencionada.

3.2.3 - A entrega da Carta-Convite e seus Anexos àquelas empresas que a requisitarem ou a sua obtenção pela internet não implica presunção de que tais empresas foram convidadas, sendo necessário, para participação no certame, o cadastro prévio à manifestação de interesse mencionados junto à Comissão Permanente de Licitação nos termos dos itens 3.2.1 e 3.2.2 e conforme exigência do artigo 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3.2 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre qualquer esfera da Federação;

3.3.3 - Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.3.4 - Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste Convite e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes, em especial, a Lei n.º 8.666/93.

### 4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.



## 5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos no item 1.3 deste Convite, ao presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a um de seus membros, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Economia 20ª Região – MS.

Convite nº. 01/2019

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social completa da empresa:

### ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Conselho Regional de Economia 20ª Região – MS

Convite nº. 01/2019

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social completa da empresa:

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

5.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.6 - Na sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

5.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.



5.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de documentos de habilitação ou de proposta comercial.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

6.1 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos por cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda por cópia simples mediante a apresentação do documento original para conferência:

### 6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro da pessoa jurídica, no caso de sociedade individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

### 6.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 6.1.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante a órgão Público. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por qualquer serviço prestado a órgão de direito público, devidamente assinado carimbado e em papel timbrado do órgão ou entidade pública tomadora;

### 6.1.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- c) A Declaração de Inexistência de Fato impeditivo, conforme o anexo IV do presente Convite, deverá ter indispensavelmente o seguinte conteúdo:

6.1.5 - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

- a) Declaração de que inexistente qualquer outro fato que impeça a empresa proponente de participar do certame licitatório, inclusive a inexistência de qualquer declaração de inidoneidade da empresa em questão por parte da Administração Pública, obrigando-se, tal empresa, a informar fatos supervenientes a presente declaração

## 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL: ENVELOPE Nº 02

7.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- b) 7.1.1 - Preço global com o valor total proposto para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste edital e seus anexos;



- c) 7.1.2 - Razão social e CNPJ da empresa proponente, devendo coincidir com a razão social e o CNPJ dos documentos apresentados na fase de habilitação;
- d) 7.1.3 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas.
- e) 7.1.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.
- 7.2 - A proposta comercial deverá ser preenchida, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.
- 7.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.
- 7.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.
- 7.5- O preço máximo atribuído à prestação do serviço objeto da presente licitação é de **R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais)** a ser pago ao longo da vigência do contrato.
- 7.6 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao indicado neste Convite.

## 8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.
- 8.2 - Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.
- 8.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 8.4 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 8.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para abertura.
- 8.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.
- 8.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 8.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem este efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 8.9 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Conselho Regional de Economia 20ª Região – MS poderá fixar aos licitantes o



prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

## 9- DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de Menor Preço Global/Melhor Técnica.

9.2 - As empresas habilitadas serão classificadas na seguinte ordem: do menor preço proposto para execução completa do objeto (primeira colocada) ao maior (última colocada), sendo que o menor preço, com a técnica comprovada terá preferência de contratação.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

9.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

9.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

9.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global/melhor técnica.

9.9- A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

9.10- Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1- Não atenderem as disposições contidas neste edital;

9.10.2- Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

9.10.3- Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.10.4- Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

9.11 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, no ato da abertura das propostas, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.12 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

9.13 - O Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## 10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93,



quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

10.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com o CORECON-MS ou de obter declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas da Federação, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Presidente do CORECON-MS pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

11.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alíneas a) a e), excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3 - O recurso previsto nas alíneas a) e b) no subitem 11.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5 - O recurso será dirigido ao Presidente do CORECON-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de entrega dos produtos;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 12.2.3.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (item 12.2.2).

Parágrafo segundo: Quando imposta uma das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Conselho Pleno do Conselho Regional de Economia da 20ª Região, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante este Regional que deverá publicar a respectiva Resolução.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Economia da 20ª Região.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### 13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão realizados conforme previsto no Contrato que integra o presente Convite (anexo III).

### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

14.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

14.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

14.5 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



14.9 - Os licitantes não terão direito à qualquer tipo de indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

14.10 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

14.11 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.12 - O Conselho Regional de Economia 20ª Região – MS se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.13 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

14.14 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

14.15 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

14.16 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

14.17 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Campo Grande - MS, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

14.18 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho licitante.

Diogo Costa da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORECON da 20ª Região-MS



## CONVITE Nº 1/2019

### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Assessoria Jurídica nas causas de interesse do CORECON-MS e em que ele for parte, bem como orientação jurídica em procedimentos administrativos e Comissões, emissão de pareceres, confecção de documentos, realização de audiências e todos os demais atos relacionados.

#### **Especificação do Objeto:**

- a) Assessoramento jurídico à presidência e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes e de interesse do CORECON-MS;
- b) Ingresso de Ações Judiciais de Interesse do CORECON-MS e do SISTEMA COFECON/CORECON'S;
- c) Confecção de Defesas Judiciais e/ou Administrativas;
- d) Comparecimento às reuniões e Sessões Plenárias do CORECON/MS, quando convocado;
- e) Emissão de pareceres (verbais e/ou escritos)
- f) Viagens para defesa de processos e de questões jurídicas de interesse do CORECON/MS;
- g) Atuação a favor e em defesa dos interesses do CORECON-MS e do SISTEMA COFECON/CORECON'S, seja no polo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção, prevista na legislação processual pátria, aí incluindo, acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;
- h) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do CORECON/MS e do Sistema COFECON/CORECON'S;
- i) Efetivar acordos nos processos, em especial, nas Execuções Fiscais, desde que autorizados;
- j) Emitir pareceres e assessorar a Comissão de Licitação em seus trabalhos; bem como as demais Comissões;
- k) Assessorar e emitir pareceres para a Comissão de Ética, bem como nas audiências;
- l) ) Assessorar e emitir pareceres em Sindicâncias e Processos Administrativos, regidos pela Lei nº 8.112/1990;
- m) Elaborar e encaminhar ao CORECON/MS, semestralmente, a relação dos processos judiciais e administrativos (externos) em tramitação, com respectivos andamentos.

#### **Processo Administrativo:**

Elaborar parecer, acompanhar e analisar documentos administrativos como:

Contratos, atos normativos ou editais, Licitações, PAD/Sindicância Disciplinares.

Elaborar respostas a ofícios de autoridades e demais procedimentos administrativos em geral.

#### **Processos Judiciais:**

Acompanhamento de processos de interesses do CORECON/MS em trâmite nos diversos juízos e tribunais.

Ações judiciais mais comuns: Execuções fiscais/Embargos; Ações Ordinárias de Obrigação de Fazer (Registro); Ações de Indenizações; Ação Civil Pública e respectivos Recursos que delas originarem, como Agravo/Apeleção/Embargos etc.



#### DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o valor do objeto pretendido não ultrapassa a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ao ano, a modalidade da licitação neste caso será a Carta-Convite, tipo menor/melhor técnica preço com base no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/1993.

#### DOS RECURSOS

O Conselho Regional de Economia da 20ª Região possui recursos próprios que asseguram o pagamento da contratação pretendida, previstos nas rubricas Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais) no ano.



**CONVITE Nº 01/2019**

**ANEXO II  
CARTA DE CREDENCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação  
do Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, venho pela presente informar que designamos o Senhor/a \_\_\_\_\_, Portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Convite nº 1/2019, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome do Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável da Empresa

Nome da empresa

CNPJ da empresa



**CONVITE Nº 1/2019**

**ANEXO III  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação  
do Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS

Em conformidade com o Convite nº 01/2019, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria os documentos necessários à habilitação para a execução do objeto deste certame.

Declaramos para todos os fins de direito que todos os documentos apresentados por nossa empresa são verídicos e solicitamos que qualquer comunicado a nós dirigido seja enviado para (colocar o nome da pessoa a quem deve ser dirigido o comunicado, endereço, CEP, telefone e fax).

Atenciosamente,

(Nome do Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável da Empresa

Nome da empresa

CNPJ da empresa



**CONVITE Nº 1/2019**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

À Comissão Permanente de Licitação  
do Conselho Regional de Economia 20ª Região -MS

Pela presente declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste a nossa participação neste procedimento licitatório, estando, pois, esta Empresa regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Comprometemo-nos, por fim, a declarar imediatamente qualquer fato impeditivo à contratação, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

(Nome do Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável da Empresa

Nome da empresa

CNPJ da empresa



**CONVITE Nº 01/2019**

ANEXO V  
PROPOSTA COMERCIAL  
CONVITE Nº 01/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA

**1. PROPONENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
OAB nº: \_\_\_\_\_ Seccional: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço:  
Telefones / e-mail

**2. VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parcela mensal de \_\_\_\_\_ totalizando, em 12 (doze) meses, o valor global de \_\_\_\_\_.

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do Convite supramencionado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### ANEXO VI

CONTRATO – Carta convite 001/2019.

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

VIGÊNCIA:

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 20ª REGIÃO - MS, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício ético-profissional, criada pela Lei, 1.411 de 13/08/1951, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.464.928/0001-02, com sede na Avenida Afonso Pena, 2386 – 12º Andar - Sala 1201 – Centro – Campo Grande/MS, CEP: 79.002-074 - Telefone (67) 3356-4796 / 3356-7405, E-mail: coreconms.gerencia@gmail.com, representado neste ato pelo seu Presidente, o Economista XX, brasileiro, inscrito no CORECON/MS sob o n.º XXXX, doravante denominado simplesmente CORECON/MS e do outro lado, XX, sociedade de advogados, inscrita na OAB/MS sob o n.º XX, com escritório na Av. XX, CEP. , neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n. XXX doravante simplesmente designado CONTRATADA, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO prestará serviços específicos de assessoria e consultoria jurídica, em seu escritório, sem vínculo empregatício, defendendo os interesses do CORECON-MS, em juízo e fora dele, na comarca de Vitória, ou em qualquer localidade do território nacional; ajuizando e acompanhando os processos de execuções fiscais, e demais demandas em que o contratante for ou tiver interesse no feito.

Caberá ainda à assessoria jurídica proferir pareceres nas consultas administrativas que deverão ser apresentados em Sessão Plenária para deliberação e sempre que solicitado expressamente por qualquer conselheiro ou pela Gerencia, concernentemente a processos ético-profissionais, fiscalização do exercício da profissão de Economia ou qualquer outro ato inerente às atribuições dos Conselhos de Economia previstas na Lei 1.411/51, e seu Decreto regulamentador.

#### **Parágrafo Único: Especificação do Objeto:**

a) Assessoramento jurídico à presidência e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes e de interesse do CORECON-MS;



- b) Ingresso de Ações Judiciais de Interesse do CORECON-MS e do SISTEMA COFECON/CORECONs;
- c) Confecção de Defesas Judiciais e/ou Administrativas;
- d) Comparecimento às reuniões e Sessões Plenárias do CORECON/MS, quando convocado;
- e) Emissão de pareceres (verbais e/ou escritos)
- f) Viagens para defesa de processos e de questões jurídicas de interesse do CORECON/MS
- g) Atuação a favor e em defesa dos interesses do CORECON-MS e do SISTEMA COFECON/CORECONs, seja no pólo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção, prevista na legislação processual pátria, aí incluindo, acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;
- h) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses do CORECON/MS e do Sistema COFECON/CORECON'S;
- i) Efetivar acordos nos processos, em especial, nas Execuções Fiscais, desde que autorizados;
- j) Emitir pareceres e assessorar a Comissão de Licitação em seus trabalhos; bem como as demais Comissões;
- k) Assessorar e emitir pareceres para a Comissão de Ética, bem como nas audiências;
- l) Assessorar e emitir pareceres em Sindicâncias e Processos Administrativos, regidos pela Lei nº 8.112/1990;
- m) Elaborar e encaminhar ao CORECON/MS, semestralmente, a relação dos processos judiciais e administrativos (externos) em tramitação, com respectivos andamentos.

**Processo Administrativo:**

Elaborar parecer, acompanhar e analisar documentos administrativos como:

Contratos, atos normativos ou editais, Licitações, PAD/Sindicância Disciplinares.

Elaborar respostas a ofícios de autoridades e demais procedimentos administrativos em geral.

**Processos Judiciais:**

Acompanhamento de processos de interesses do CORECON/ES em trâmite nos diversos juízos e tribunais.

Ações judiciais mais comuns: Execuções fiscais/Embargos; Ações Ordinárias de Obrigação de Fazer (Registro); Ações de Indenizações; Ação Civil Pública e respectivos Recursos que delas originarem, como Agravo/Apeleção/Embargos etc.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços ao CORECON-MS conforme especificados no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.

II - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CORECON-MS.

III - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as condições mínimas exigidas da CONTRATADA no Termo de Referência.

IV - Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.

V- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do CORECON-MS.



VI - Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

VII - Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.

Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CORECON-MS E FISCALIZAÇÃO

I - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

II - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

III - Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.

IV - É prerrogativa do CORECON-MS, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

V - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CORECON-MS que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados a ele, que sejam decorrentes da rescisão.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º No interesse do CORECON-MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

§ 4º As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

§ 5º No caso de rescisão, a CONTRATADA substabelecerá todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para a sociedade de advogados titular



do novo contrato firmado pelo CORECON-MS, sem reserva de poderes, ao final do aviso prévio, ficando ainda responsável na forma do Estatuto da OAB, pelos prazos vencidos neste período e em fornecer todas as informações solicitadas pela nova contratada ou pelo CORECON-MS.

§ 6º Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de honorários de sucumbência dos processos ingressados na Justiça durante o período em que prestou serviços ao CORECON-MS. Os outros 50% serão transferidos ao escritório que estiver prestando serviços na época do pagamento do débito. Os serviços prestados em contratos anteriores obedecerão ao mesmo critério.

§ 7º Em caso de rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelo envio de todos os atos intimatórios que vier a receber.

§ 8º Havendo a rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade e obrigação de proceder a outorga, sem reserva, e a entrega do instrumento de substabelecimento referente a todos os processos que estão tramitando, assim como de entregar todos os documentos e as pastas referente aos processos que estiverem em sua posse e que pertencem ao CORECON-MS, sendo responsabilizada pelas despesas com multa, conforme definido no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E REAJUSTES

Como retribuição pelos serviços prestados, o CORECON/MS pagará à CONTRATADA, no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviço, a quantia mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX dos honorários advocatícios, conforme Nota Fiscal apresentado pela contratada. Os valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes.

§ 1º Os honorários de sucumbência serão repassados à CONTRATADA em percentual estabelecido pela justiça e quando não for o caso, a sucumbência será limitada a 20% (vinte por cento).

§ 2º A CONTRATADA deverá absorver e dar andamento aos processos em tramitação imediatamente após recebimento do substabelecimento. A CONTRATADA terá direito a receber a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários de sucumbência dos processos em tramitação ingressados na Justiça no período anterior à assinatura do contrato.

§ 3º Os valores dos honorários mensais serão reajustados anualmente de acordo com Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

#### CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta “Assessoria Jurídica”, aprovada para o presente exercício.

§ 1º O CORECON-MS condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

§ 2º Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).



§ 3º As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA no município em que ocorrer a prestação dos serviços.

§ 3º Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

§ 4º Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, o CORECON-MS comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 5º Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

§ 6º O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de;

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CORECON-MS);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CORECON-MS, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CORECON-MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CORECON-MS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fazer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CORECON-MS, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As despesas exclusivamente decorrentes de custas próprias das ações, cuja natureza seja compatível com as obrigações, objetivo do presente Contrato, são de responsabilidade do CORECON/MS.

§ 1º - As despesas referentes a custas e emolumentos processuais, correrão por conta do CORECON/MS, que quitará as guias (DARFs) emitidas pela CONTRATADA, além de despesas referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem, relativas à propositura e andamento das ações, em Comarcas distantes, por determinação do CORECON/MS.

§ 2º - Na hipótese de despesas pagas pela CONTRATADA, o CORECON/MS, deverá reembolsar os valores pagos, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

#### CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONTRATADA manterá como parte integrante do objeto deste Contrato, de forma programada e regular, sua disponibilidade de modo a atender às necessidades emergenciais de consultoria ao CORECON/MS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, especificamente no que diz respeito ao artigo 22, inciso III e artigo 23.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande (MS), xxx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CORECON/MS  
CORECON/MS n.º XXXXX

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

